

PLANO DE ENSINO

DISCIPLINA	DIREITO TRANSNACIONAL								
DOCENTE	TAINAH SIMÕES SALES THIAGO								
CÓDIGO	GRDDIR024	SEMESTRE	2023.2	PERÍODO	4º	NATUREZA	OBRIGATORIA	CARGA HORÁRIA	30h

EMENTA	<p>Philip Jessup, internacionalista e juiz da Corte Internacional de Justiça, cunhou o termo "direito transnacional" em uma palestra na Escola de Direito de Yale, em 1956. Para ele, o direito internacional clássico (que disciplina as relações entre Estados) seria insuficiente para lidar com os problemas de uma sociedade cada vez mais global e complexa. O direito transnacional regularia "ações ou eventos que transcendem as fronteiras nacionais." No sentido jurídico-institucional, "transcender fronteiras nacionais" significa demandar estruturas de regulação jurídica que não se restringem à matriz convencional do direito público doméstico (constituição e normas infraconstitucionais) ou do direito internacional público (tratados interestatais). O direito transnacional corresponderia às normas que emergem nesse interstício residual.</p> <p>O campo ao qual Jessup se referia sofreu, desde então, alteração radical, tanto em quantidade quanto em qualidade. O número de organizações internacionais e organizações não-governamentais internacionais cresceu de forma exponencial. Além disso, os problemas a serem enfrentados são diferentes. Por um lado, há novos desafios, que demandam novas soluções (mudança climática, regulação da internet, terrorismo). Por outro, os problemas antigos ganham outra magnitude e intensidade (crises democráticas, desigualdades de gênero e raça, epidemias como a do Ebola, e a do Zika vírus, pandemias como a do Covid-19).</p>	
OBJETIVOS	<p>O objetivo do curso é analisar a evolução do panorama regulatório transnacional por meio de um esforço de enquadramento temático, acompanhado de uma lista selecionada de casos paradigmáticos, indicativos de novos arranjos jurídicos para além do Estado. As perguntas recorrentes serão: Quem são os atores responsáveis por 'criar normas'? Quem são os afetados por estas 'normas'? Qual a legitimidade desse sistema? Como classificar os variados arranjos existentes nesse espaço crescente entre direito internacional e direito doméstico, não mais um pequeno interstício, mas um terreno de grande sofisticação institucional e regulatória? Qual a relação entre o direito internacional e transnacional: complementariedade, disputa, ou as duas coisas ao mesmo tempo?</p>	
METODOLOGIA	<p>O curso priorizará a metodologia de Aulas Participativas, com discussões baseadas nas leituras obrigatórias. As aulas dependem da ativa participação das alunas e dos alunos num exercício de constante diálogo, questionamentos e problematizações com a professora.</p> <p>As discussões têm como objetivos, além de incentivar a preparação prévia, (i) realizar a verificação de leitura da bibliografia indicada para cada aula; (ii) promover a reflexão crítica; (iii) despertar o interesse e o engajamento de todos; (iv) desenvolver habilidades relacionadas à oratória e argumentação jurídica.</p> <p>Também serão desenvolvidas metodologias ativas a partir de estudos de caso e julgados, jogos, Problem Based Learning (PBL) e Team-Based Learning (TBL), que podem ser realizados em dupla ou em grupo.</p>	
HABILIDADES	<p>Interpretar/aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas.</p>	
Exigência MEC	X	Demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas.
	X	Demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão.
CNE/CES nº 5, 18 de dezembro de 2018	X	Dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito.
	X	Adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicas com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito.
		Desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos.
		Compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito.
		Ter competências para atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos.
	X	Utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas.
	X	Aceitar a diversidade e o pluralismo cultural.
		Compreender o impacto da inteligência artificial e das novas tecnologias na área jurídica.
		Possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

RAS GR FGV 008 N - Plano de ensino Disc Obrigatória. REV01 Data da última revisão: 25.05.2020

Praia de Botafogo, 190 | 8º andar | Rio de Janeiro | RJ | CEP: 22250-900 | Brasil

Tel.: (55 21) 3799-4608 | Fax: (55 21) 3799-5335 | www.fgv.br/direitorio

	X	Desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar.
	X	Apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.
		Outras:
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO		
AULA	TEMA	
1	Apresentação do curso e metodologia	
2	Introdução a uma tricotomia: Direito Doméstico x Direito Internacional x Direito Transnacional. O direito transnacional e a crise de paradigma do estado-centrismo.	
3	Estado e Soberania. Direito internacional em três níveis: Soberania Westphaliana X Soberania Pós-Westphaliana (mitigada) X Soberania "sub-Westphaliana" (neutralizada)	
4	Direito Internacional dos Direitos Humanos e "margem de apreciação"	
5	As redes transnacionais de promoção à igualdade de gênero e de raça. Feminismo interseccional e transnacional.	
6	Transconstitucionalismo ou constitucionalismo transnacional.	
7	Accountability e abusos de poder na política mundial.	
8	Cortes Domésticas, Direito transnacional e Mudanças Climáticas.	
9	Governança trabalhista e responsabilidade corporativa	
10	Direito transnacional e atores não estatais: as mídias sociais	
11	Economia, saúde pública e as epidemias	
12	Direito transnacional e atores não estatais: Expertise e a governança global por meio de indicadores. Direito transnacional e atores não estatais: Governança da saúde e filantropia transnacional (Fundação Bill e Melinda Gates).	
13	Conclusões. Legitimidade. O que é direito transnacional? Discussões sobre uma tipologia preliminar: o que cabe nesse "interstício residual"?	
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	<p>A nota de cada etapa (P1 e P2) será composta da seguinte maneira:</p> <p>N1: 50% Avaliação escrita, presencial e sem consulta. A partir de questões objetivas e subjetivas, serão apresentados problemas reais ou fictícios para análise e resolução, a partir dos conceitos e leituras do curso.</p> <p>N2: 30% Participação nos debates promovidos em sala de aula a partir das leituras prévias. Serão levados em consideração: a demonstração da compreensão do texto; a capacidade argumentativa e crítica; o conteúdo técnico apresentado e articulado com saberes prévios e a realidade atual.</p> <p>N3: 20% Participação nas atividades propostas em sala de aula (estudos de caso, jogos, TBL ou PBL). As datas serão previamente informadas aos discentes.</p> <p>*Presença: a chamada será feita sempre no final da aula</p>	
BIBLIOGRAFIA BÁSICA	<p>KEOHANE, Robert e GRANT, Ruth. "Accountability and Abuses of Power in World Politics." American Political Science Review 99, 1, 2005. Disponível em: https://www.ijstor.org/stable/30038917?seq=1#metadata_info_tab_contents.</p> <p>HENKIN, Louis. "That 'S' Word: Sovereignty, and Globalization, and Human Rights, Et Cetera." Fordham Law Review 68, 1999, 1-14.</p> <p>REILLY, Niamh. "Cosmopolitan feminism and human rights". Hypatia, 2007, 22 (4), p. 180-198.</p>	
BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR	<p>BECK, Ulrich. The Cosmopolitan State: Redefining Power in the Global Age. Int J Polit Cult Soc (2005) 18: p. 143–159.</p> <p>COHEN, Joshua e SABEL, Charles F. Global Democracy, 37 N.Y.U. J. Int'l. L. & Pol. 763 (2005). (Disponível em: https://scholarship.law.columbia.edu/faculty_scholarship/513)</p>	

	<p>PEEL, Jacqueline e OSOFSKY, Hari M. Climate Change Litigation. Annual Review of Law and Social Science16(1), (2020).</p> <p>KLONICK, Kate. The Facebook Oversight Board: Creating an Independent Institution to Adjudicate Online Free Expression. The Yale Law Journal. Vol. 129, No. 2418, (2020).</p> <p>RUGGIE, John. The Social Construction of the UN Guiding Principles on Business and Human Rights. Corporate Responsibility Initiative Working Paper, n. 67. Cambridge, MA: John F. Kennedy School of Government, Harvard University, 2017.</p>
--	--